



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 154/2026**

Processo Número: **5839/2026** | Data do Protocolo: 04/03/2026 17:29:59



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350039003100350030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Doença Celíaca e outras Desordens Relacionadas ao Glúten no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Doença Celíaca e outras Desordens Relacionadas ao Glúten – CEIDG.

Artigo 2º - A Carteira Estadual terá por finalidade:

- I – Identificar oficialmente a condição de saúde do portador;
- II – Facilitar o acesso a informações e atendimento adequado;
- III – Assegurar o direito de portar e consumir alimentos isentos de glúten em locais públicos e privados;
- IV – Promover a conscientização social.

Artigo 3º - A Carteira será expedida pelo órgão competente mediante:

- I – Requerimento do interessado;
- II – Laudo médico comprobatório;
- III – Documentação pessoal.

Artigo 4º - A apresentação da Carteira assegura ao titular:

- I – Direito de ingressar em estabelecimentos públicos ou privados portando alimentos próprios sem glúten;
- II – Atendimento adequado em serviços públicos de saúde;





III – Alimentação escolar compatível na rede estadual.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Doença Celíaca e outras desordens relacionadas ao glúten exigem dieta rigorosa isenta dessa proteína. A ausência de instrumento oficial de identificação gera constrangimentos em ambientes coletivos.

A presente proposta assegura dignidade, inclusão social e efetividade do direito à saúde, em consonância com os princípios constitucionais.

Isto posto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura.

**Rogério Nogueira - PSDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380030003300380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 04/03/2026 17:13

Checksum: **A78D371033D8F15F47F208DE3C5B26BC67C3D852DB7DC320A6AFF2200755084A**

